



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 04/2021

Diretoria de Ensino/IF Goiano, campus Rio Verde

Dispõe sobre os trâmites para análise das solicitações de equivalências entre disciplinas do IF Goiano - Campus Rio Verde.

A Diretoria de Ensino (DIREN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, campus Rio Verde, no uso de suas atribuições, resolve disciplinar os trâmites para análise das solicitações de equivalências entre disciplinas do IF Goiano - Campus Rio Verde, em conformidade com os Regulamentos dos Cursos Técnicos e de Graduação, aprovados respectivamente, pelo CS 053 e 054/CS/IF Goiano, em 06 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 1º - Para os **Cursos Técnicos**, considera-se aproveitamento de estudos o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores em processos formativos formais e não-formais, conforme estabelecido no Artigo 83 e respeitado os parágrafos §1º e §2º do Regulamento dos Cursos Técnicos do IF Goiano.

Art. 2º - Para o aproveitamento de conhecimentos e experiências obtidos em componentes curriculares deve haver, no mínimo, 75% (setenta e cinco) de similaridade de conteúdo e carga horária no componente curricular pleiteado (Art. 84 do Regulamento dos Cursos Técnicos)

Art. 3º - Podem ser aproveitados os conhecimentos e experiências com formação comprovada em outros cursos, inclusive os obtidos em curso superior, em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso técnico.

Parágrafo único. Para os casos de aproveitamento de componentes curriculares de mesmo curso, poderá ser aproveitado até 100% da carga horária total do curso, desde que respeitado o disposto no artigo 84 do Regulamento dos Cursos Técnicos.

Art. 4º - A solicitação de aproveitamento de estudos e conhecimentos será analisada por

docente da área, indicado pela coordenação de curso, e convalidada pelo Conselho de Curso Técnico para verificação da compatibilidade curricular (Art. 86 do Regulamento dos Cursos Técnicos).

§1º O estudante pode entrar com recurso contra a decisão em até dois dias úteis após a publicação do resultado.

§2º O Conselho de Curso tem até sete dias úteis para responder ao recurso do estudante.

§3º Não cabe recurso à decisão final do Conselho de Curso.

Art. 5º - Para os **Cursos de Graduação**, o aproveitamento de disciplinas refere-se a(s) disciplina(s) cursada(s) em qualquer outra Instituição de Ensino Superior (IES), conforme estabelece o Artigo 91 do Regulamento dos Cursos de Graduação do IF Goiano.

§ 1º. O aproveitamento de disciplinas resulta do reconhecimento da correspondência entre disciplinas e atividades cursadas em cursos ofertados por outras Instituições de Ensino Superior (IES) autorizadas ou credenciadas nos órgãos competentes. Assim, considerando os estudos anteriores realizados pelos estudantes, o aproveitamento consistirá na dispensa das atividades escolares do currículo do curso.

§ 2º. Aluno proveniente de processo seletivo regular ou editais de transferência externa, interna e portador de diploma poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em Instituições de Ensino Superior (IES) no ato da matrícula, devendo-se atentar aos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, campus Rio Verde.

§ 3º. Aluno já matriculado poderá solicitar aproveitamento de, no máximo, quatro disciplinas (Art. 91, Parágrafo 1º do Regulamento dos Cursos de Graduação) cursadas em outras IES, após o ingresso em curso superior do IF Goiano - campus Rio Verde.

§ 4º. Para ambas possibilidades previstas nos § 2º e 3º, o aproveitamento poderá ser concedido desde que o estudante tenha sido aprovado na referida disciplina, e essa tenha, no mínimo, 75% de semelhança na ementa, no conteúdo programático e na carga horária (Art. 91, Parágrafo 3º do Regulamento dos Cursos de Graduação).

§ 5º. Caso tais requisitos não sejam alcançados, disciplinas podem ser combinadas para que seja obtido o resultado desejado, conforme prevê o Artigo 91, Parágrafo 4º do Regulamento dos Cursos de Graduação. Tal análise deverá ser apreciada pelo colegiado de curso (Art. 43, inciso VI e Art. 91, Parágrafo 2º).

Art. 6º - Para as solicitações de aproveitamento, o colegiado deverá solicitar a análise de professor da área da disciplina (Art. 43, inciso VI do Regulamento dos Cursos de Graduação), conforme atribuição do corpo docente da instituição (Art. 56, inciso XIII do Regulamento dos Cursos de Graduação).

Art. 7º - O parecer de que trata os Artigo 4º e 6º deve ser realizado por pelo menos três docentes da área.

CAPÍTULO II

DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 8º - Equivalência de disciplinas refere-se a disciplinas ofertadas nos cursos do campus Rio Verde, que apresente no mínimo 75% de semelhança na ementa, no conteúdo programático e na carga horária total.

§ 1º. As equivalências são estabelecidas em dois tipos:

I. Equivalência *unilateral*: ocorre quando a equivalência se dá apenas de uma disciplina para outra, nos termos do regulamento. Por exemplo: Disciplinas A e B com mesmas ementas. Disciplina A tem carga horária de 30 h, Disciplina B tem carga horária de 45 h. A disciplina B é equivalente a Disciplina A, mas o contrário não é verdade, pois a carga horária é menor que 75%.

II. Equivalência *bilateral*: ocorre quando as equivalências se dão entre ambas as disciplinas. Por exemplo: Disciplinas A e B com mesmas ementas. Disciplina A tem carga horária de 45 h, Disciplina B tem carga horária de 60 h. A disciplina B é equivalente a Disciplina A, e o contrário é verdadeiro, pois a carga horária é igual a 75%.

§ 2º. O pedido de equivalência deverá ser instruído via processo no Suap, onde deverá constar qual o tipo de equivalência aplicado, de acordo com o § 1º.

Art. 9º - Para pedidos de equivalência de disciplinas, a Diretoria de Ensino informa que a partir da publicação desta orientação normativa os trâmites deverão seguir conforme incisos e alíneas abaixo:

I. A demanda deverá ser apresentada em formulário próprio (Anexo I);

II. Após o preenchimento, o formulário (Anexo I) deverá ser enviado ao coordenador de curso na qual o aluno está matriculado;

III. O coordenador de curso solicita, via SUAP, a três docentes que atuem na área da disciplina e/ou que já tenham ministrado a disciplina em questão a apresentação de um parecer sobre a equivalência solicitada;

a. O coordenador, ao iniciar o processo via SUAP, além de inserir os docentes da área como interessados no processo, também deverá inserir os demais coordenadores dos cursos envolvidos, caso a solicitação da equivalência de disciplina, envolver mais de um curso;

b. O coordenador deverá disponibilizar no processo o ementário das disciplinas que foram solicitadas a análise de equivalência;

c. Na impossibilidade de três docentes da área, e mediante a apresentação do parecer de no mínimo dois docentes, o coordenador(es) do(s) curso(s) envolvido(s) deverá apresentar o seu parecer para completar as 3 análises.

IV. Os docentes da área realizam a análise e apresentam o parecer individual em formulário próprio (Anexo II).

a. Após recebimento do processo e análise das ementas, os docentes da área devolvem o parecer (Anexo II) em até três dias úteis, via SUAP, ao coordenador do curso;

V. Após receber os pareceres dos docentes da área, o coordenador de curso remete a solicitação e as análises via processo SUAP para a Direção de Ensino, que dará publicidade ao resultado da análise e comunicará o Registro Escolar.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO JUNTO AO REGISTRO ESCOLAR

Art. 10º - Caberá ao Registro Escolar dos Cursos de Graduação e Técnicos, apenas o lançamento das equivalências no sistema, mediante parecer emitido pela Diretoria de Ensino, via processo SUAP.

§ 1º. Pedidos de lançamento de equivalências de disciplinas no sistema Q-acadêmico, feitos pelos coordenadores de cursos diretamente ao Registro Acadêmico, não terão validade.

§ 2º. No caso de pedidos descritos no § 1º, caberá ao Registro Acadêmico, devolver o processo ao coordenador do Curso, que deverá seguir o que orienta o inciso V do Art. 9º.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino de Graduação do IF Goiano - Campus Rio Verde.

Parágrafo único. A presente orientação normativa entrará em vigor a partir desta data de publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Diretoria de Ensino

IF Goiano/Campus Rio Verde

Rio Verde, 7 de junho de 2021.

ANEXO I

Formulário de solicitação de Equivalência de disciplina

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: _____

Nº SIAPE: _____

CURSO: _____

PROFESSOR () COORDENADOR () TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ()

DADOS DO COORDENADOR DE CURSO

NOME: _____

CURSO: _____

DISCIPLINA 1			DISCIPLINA 2			EQUIVALÊNCIA		DEFERIDO	
Curso:			Curso:			Unilateral	Bilateral	SIM	NÃO
Código	Nome	CH (horas)	Código	Nome	CH (horas)				

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do solicitante

Assinatura do coordenador de curso

ANEXO II**Formulário de análise de Equivalência de disciplina**

NOME DOCENTE: _____

Nº SIAPE: _____

LINK PARA O CURRÍCULO LATTES: _____

DISCIPLINA 1			DISCIPLINA 2			EQUIVALÊNCIA		DEFERIDO	
Curso:			Curso:			Unilateral	Bilateral	SIM	NÃO
Código	Nome	CH (horas)	Código	Nome	CH (horas)				
Justificativa para a análise									
Conforme orientação normativa, disciplinas equivalentes são ofertadas em outros cursos, no mesmo campus da instituição, que apresente no mínimo 75% de semelhança na ementa, no conteúdo programático e na carga horária total.									
PARECER DO DOCENTE									
O DOCENTE DEVERÁ EMITIR o seu PARECER com a JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O ESTABELECIMENTO (OU NÃO) DA EQUIVALÊNCIA.									
O parecer deve apresentar as seguintes informações:									
a) códigos das disciplinas avaliadas;									
b) tipo de equivalência (unilateral ou bilateral), se houver.									
OBS: Para a informação do tipo de equivalência estabelecida, atentar-se ao descrito no § 1º do Artigo 8º desta Orientação Normativa.									

_____, _____ de _____ de 202__.

(Assinado eletronicamente)

Nome do Docente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Henrique Dyszy, DIRETOR - CD3 - DE-RV**, em 07/06/2021 14:50:00.
- **Renato Cruvinel de Oliveira, GERENTE - CD4 - GEPTNM-RV**, em 07/06/2021 10:27:24.
- **Lia Raquel de Souza Santos Borges, GERENTE - CD4 - GGRAD-RV**, em 07/06/2021 10:20:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 276710
Código de Autenticação: f967dc3af9



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Rio Verde
Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, None, RIO VERDE / GO, CEP 75901-970
(64) 3620-5600